



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 299	de 1999
<i>Ass. M.ª S. Marques</i>	
Ass. Téc. Direção I	

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

*Const. e Justiça* 17 JUN 1999

*Educação e Esportes*

*Saúde, P.S. e Trabalho*

*Finanças e Orçamento*

PPRESID-NTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0295/1999

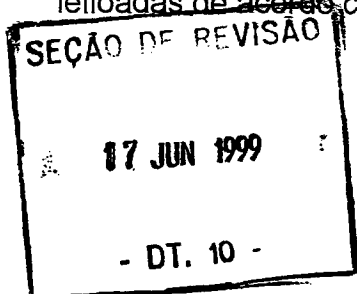
Dispõe sobre a proibição de instalação de casas de diversões eletrônicas no Município de São Paulo, que possuam jogos de vídeo games considerados violentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Fica vedada a instalação de casas de diversões eletrônicas no Município de São Paulo, que possuam jogos de vídeo games considerados violentos, daqueles do tipo de lutas e tiroteio.

**Art. 2º** - As casas de diversões eletrônicas já instaladas no Município de São Paulo, e que possuem os games mencionados no artigo anterior, deverão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, sob pena de cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

**Parágrafo único** - As máquinas que não forem retiradas no prazo estipulado por este artigo serão devidamente confiscadas e ao final leiloadas de acordo com a legislação específica em vigor.





Folha n.º	02	de proc.
n.º	255	de 1999
<i>[Handwritten signature]</i>		
Téc. Dir. Direção		

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 3º** - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecidos nos artigos anteriores.

**Art. 4º** - O descumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 3.500 UFIR's, sendo em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.